ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 077/19
Fls. 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-077/2019

Vereador Autor Marvel Maillet

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRATICA DESPORTIVA DO FUTEVÔLEI – PRÓ-FUTEVÔLEI DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o Programa de incentivo à prática desportiva da modalidade Futevôlei – Pró-Futevôlei de Macaé, nas praças e demais espaços públicos que possam ser utilizados para o desenvolvimento dessa prática esportiva.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com clubes e escolinhas devidamente estabelecidas que adotem a prática desse desporto como modalidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2019.

MARVEL MAILLET
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª
26 NOV 2019
13 x 0
APROVADO
1ª
16 OUT 2019

EXPEDIENTE
21 MAI 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO Nº PL 077/19
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Serviço Legislativo
Matrícula: 1815-5

JUSTIFICATIVA:

Dados epidemiológicos, até 2 de fevereiro, apontam necessidade de gestores e população intensificarem ações de combate ao Aedes aegypti, mosquito transmissor das doenças dengue, zika e chikungunya.

O Ministério da Saúde informa que o número de casos prováveis de dengue no Brasil, em janeiro deste ano, mais que dobrou em comparação ao mesmo período de 2018. Até o dia 02 de fevereiro, registrou-se aumento de 149%, passando de 21.992 para 54.777 casos prováveis da doença. Quando verificado a incidência, em 2019, os casos chegam a 26,3 por 100 mil habitantes.

Os dados epidemiológicos alertam para a necessidade de intensificação das ações de eliminação dos focos do Aedes aegypti em todas as regiões. São ações que envolvem gestores e a população. É essencial fazer do combate ao mosquito uma rotina de toda a sociedade em qualquer época do ano, embora, o verão seja a estação mais propícia para a proliferação do vetor. São medidas simples a serem adotadas, porém, eficientes, como manter bem tampado tonéis, caixas e barris de água; trocar água dos vasos de planta uma vez por semana; manter garrafas de vidro e latinhas de boca para baixo; e acondicionar pneus em locais cobertos. A Região Sudeste concentrou 60% (32.821) do total de casos registrados no país em 2019 (54.777).

APROVADO
2ª
26 NOV 2019
13 x o

APROVADO
1ª
16 OUT 2019

EXPEDIENTE
21 MAI 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL. 077/19
Fls 04
ASSINATURA

Macaé/RJ, 23 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 077/2019.

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 10 dias úteis (06/06/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> *§ 1º - O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> *§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos pferiados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação e Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Turismo.**

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3338

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
23/05/2019

PROCESSO Nº PLL 077/19 Fls 05 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº L-077 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto **a favor.**

Sala das Comissões, 06 de junho de 2019.

APROVADO
2ª
26 NOV 2019
13 x 0

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE M Dr. Márcio Bittenco VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16 / 10 / 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21 / 05 / 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLL 077/19
Fls. 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Administrativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Macaé/RJ, 25 de julho de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 077/2019

À Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (14/08/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento à Comissão Permanente competente: **Comissão Permanente de Esportes e Lazer e ao Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO Nº PLL077/19 Fls 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ASSESSORIA Abelte Legislativo Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI nº L-077 de 2019.

Parecer em anexo.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2019.

Marcel Silvano
Suplente

Câmara Municipal de Macaé
Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador

APROVADO
2ª
26 NOV 2019
13 x 0

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton [illegible] Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Luciano Antônio Diniz Caldas VEREADOR
Marvel Maillet	Relator	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16/10/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/05/2019

PROCESSO
Nº PLL077/19
Fls 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leopoldo Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula 1915-5

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº L-077/2019

Assunto: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICA DESPORTIVA DO FUTEVÔLEI – PRÓ-FUTEVÔLEI DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de propositura de Lei ordinária que dispõe sobre criação de Programa de Incentivo à prática desportiva do Futevôlei no âmbito do Município de Macaé, encaminhada à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação para análise e parecer.

Tal projeto, além de sua relevância social, não representa gastos ao erário municipal.

Ante o exposto, **voto pelo prosseguimento do feito e sua consequente aprovação**.

Macaé, 05 de agosto de 2019.

Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador

Câmara Municipal de Macaé
Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 077/19
Fls 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

Macaé/RJ, 19 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 077/2019

À Comissão Permanente de Esporte e Lazer.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (02/09/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento **ao Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

CARLOS LECIO DE OLIVEIRA
Agente Legislativo IID
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 077/19 Fls. 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE E LAZER

PL Nº L-077/2019
PROPONENTE: VEREADOR MARVEL MAILLET
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICA DE FUTVOLEI...
RELATOR: VEREADOR CRISTIANO DE ALMEIDA SILVEIRA
PARECER ANEXO

Sala das Comissões, de de 2019

Cristiano Gelinho
Relator

Cristiano de Almeida Silveira
VEREADOR
Mat.. 5244-2

APROVADO
2ª
26 NOV 2019
13x0

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Marvel Maillet	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Alan Mansur	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Alan Mansur Pereira Vereador Matr. 4954-9
Dr. Márcio Bittencourt	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16/10/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/05/2019

PROCESSO Nº PL 077/19
Fls. 11

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, ao analisar os aspectos legais da proposição, emitiu parecer unânime pelo prosseguimento da matéria.

Na Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tributação, parecer unânime ao prosseguimento da matéria.

É o relatório.

II – ANALISE E PARECER

À Comissão Permanente de Esporte e Lazer, instituída pela Resolução 1879/2009, Art. 31-A, Cabe dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais: I- Assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais; II- A prática esportiva como forma de cuidar da saúde, de incluir socialmente e de socializar entre si diferentes grupos sociais, da melhoria da qualidade de vida das pessoas; III- Receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.
No que tange as obrigações contidas no inciso I do artigo 31ª do Regimento Interno, cabe a este relator, na efetiva análise técnica, observar que o presente PL cria obrigação ao Poder Executivo e, embora parecer favorável da CCJ, divergindo do entendimento dos membros daquela comissão, por entender que a propositura é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.
Relativamente ao inciso II do artigo 31ª do RI, este Relator considera a propositura importante para o desenvolvimento do esporte na cidade de Macaé.
Ao PARECER deste relator, embora possa haver razões ao possível veto por parte do Chefe do Poder Executivo em caso de aprovação pelo plenário desta Casa, considerando o relevante valor social do Programa, vou encaminhar pelo prosseguimento da matéria. Contudo, guardado o devido respeito as considerações diversas, inclinado a acompanhar, no futuro, um possível veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

APROVADO
26 NOV 2019
13X0

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16/10/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/05/2019

PL 077/19
Fls. 12

PROCESSO Nº
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

III – VOTO

Assim, tendo em vista o já mencionado, VOTO PELO PROSSEGUIMENTO da matéria e o devido encaminhamento ao plenário para votação.

Macaé, 03 de setembro de 2019

Cristiano de Almeida **Silveira**
VEREADOR
Mat.. 5244-2

APROVADO
26 NOV 2019

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16/10/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/05/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLL-071/19
Fls 13
ASSINATURA

Ofício nº 254/2019 DGAL

Macaé, 27 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nº L-022/2018, L-087/2018, L-019/2019, L-044/2019, L-077/2019, L-078/2019, L-086/2019, L-089/2019, L-152/2019, L-154/2019 e L-163/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 26 de novembro de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLL - 071/19
Fls 14
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-077/2019

Vereador Autor Marvel Maillet

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRATICA DESPORTIVA DO FUTEVÔLEI – PRÓ-FUTEVÔLEI DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Fica criado o Programa de incentivo à prática desportiva da modalidade Futevôlei – Pró-Futevôlei de Macaé, nas praças e demais espaços públicos que possam ser utilizados para o desenvolvimento dessa prática esportiva.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com clubes e escolinhas devidamente estabelecidas que adotem a prática desse desporto como modalidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de novembro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO

PROCESSO
Nº PLL -071/19
Fls 15
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 20/12/19
Mural/Diário
DIGAC 4765

LEI Nº 4.665/2019.

Vereador Autor: Marvel Maillet.

Cria o Programa de Incentivo à Prática Desportiva do Futevôlei – Pró-Futevôlei de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de incentivo à prática desportiva da modalidade Futevôlei – Pró-Futevôlei de Macaé, nas praças e demais espaços públicos que possam ser utilizados para o desenvolvimento dessa prática esportiva.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com clubes e escolinhas devidamente estabelecidas que adotem a prática desse desporto como modalidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de dezembro de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

pag 10